DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5252/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5914/2015
PROTOCOLO	: 1586621
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE ESTRUTURA. CONVITE Nº 8/2015. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 8/2015 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Rudinei Teodoro da Silva, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de estrutura para a realização do 7º Camafolia, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R$ 37.700 (trinta e sete mil e setecentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 8/2015-, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-9611/2015– *f.163/167*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 7950/2016 *f.168*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Convite nº 8/2015 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Rudinei Teodoro da Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 18/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 8/2015 – e o Contrato Administrativo firmado sob nº 18/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 18/2015	R$ 37.700,00
Total empenhado (NE)	R$ 37.700,00

Despesa liquidada (NF)	R$ 37.700,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 37.700,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº8/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015*, celebrado entre Município de Camapuã/MS e a microempresa Rudinei Teodoro da Silva, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA